


POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Sumário:

1 – Objetivo.....	02
2 – Referências.....	02
3 – Público Alvo.....	02
4 – Indicação dos Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Diretoria.....	02
4.1 – Requisitos para Indicação - Conselho e Comitês.....	03
4.2 – Procedimentos para Indicação – Conselho e Comitês.....	04
4.3 – Requisitos e Procedimentos para indicação – Diretoria.....	05
5 – Impedimentos para Conselheiros, Membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria.....	06
6 – Disposições Finais.....	07

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	Nº	PIM/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Indicação dos Membros da Administração da Focus Energia Holding Participações S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente) é definir as diretrizes de seleção de membros para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, inclusive seu Comitê de Auditoria e Compliance e Diretoria da Companhia de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança, atendendo as determinações das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2. REFERÊNCIAS

Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):


- (i) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Novo Mercado" / "Regulamento");
- (ii) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");
- (iii) Instrução CVM 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
- e
- (iv) Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

3. PÚBLICO ALVO

A presente Política tem como objetivo definir os critérios para a composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS E DA DIRETORIA

Todo o processo de escolha e designação dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, fica subordinado ao disposto nesta Política e no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto").

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	Nº	PIM/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

4.1 Requisitos para Indicação – Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

A composição do Conselho de Administração e do Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, terá por base indicações de membros baseadas em uma análise prévia das necessidades do Conselho de Administração e de cada Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração. Referidas indicações deverão considerar a disponibilidade de tempo dos seus membros para o exercício de suas funções e, sempre que possível, aspectos de diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, origens, nacionalidades, idade e gênero.

O processo de seleção dos candidatos para integrar o Conselho de Administração e do Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração não deverá admitir qualquer ato ou inclinação que possa implicar em qualquer forma de discriminação, seja em razão de sexo, origem étnica, idade, deficiência física ou qualquer outra. De forma especial evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que dificulte a nomeação de conselheiros.


No processo de seleção, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar no futuro.

É condição irretratável que os candidatos a membro do Conselho de Administração e do Comitê da Companhia sejam pessoas idôneas, honradas, de reputação ilibada, competentes, experientes, qualificadas, com formação superior, compromissadas e com disponibilidade para o exercício da função, e que não respondam a qualquer delito criminal.

Os candidatos deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Ética da Companhia e com os valores corporativos previstos nas demais Políticas da Companhia.

O Comitê de Auditoria e Compliance irá avaliar a idoneidade, competência e requisitos de ilibada conduta dos candidatos a Conselheiros, inclusive no caso de eventual substituição de algum dos membros do Conselho de Administração e/ou do Comitê.

A Companhia poderá ainda contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a membros do Conselho de Administração e Comitês reúnem as condições referidas, bem como não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados nesta Política.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	Nº	PIM/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			


4.2 Procedimento para indicação – Conselho de Administração e Comitês

A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita conforme previsto no Estatuto, a os membros do Conselho de Administração terão mandatos unificados com 2 (dois) anos de duração, contados da data de eleição, permitida reeleição, observados os dispositivos aplicáveis a este tópico.

- a. **Indicações de conselheiros por parte dos acionistas** – Conforme estabelecido no Estatuto, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração notificará o Comitê de Auditoria e Compliance por escrito, informando o nome completo e qualificação dos candidatos indicados antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista que detém esta prerrogativa, deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os dispositivos do Estatuto e os requisitos legais aplicáveis, bem como, no caso de solicitação por parte dos demais Conselheiros, deverá apresentar as comprovações cabíveis.
- b. **Indicações de conselheiros independentes** - A indicação de membros independentes do Conselho de Administração será proposta pelo Comitê de Auditoria e Compliance, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Para emitir sua recomendação, o Comitê de Auditoria e Compliance poderá, caso julgue necessário, solicitar assessoria externa de empresa especializada.

O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros independentes do Conselho de Administração, manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros da Administração; e (ii) as razões, à luz do disposto neste regulamento e na declaração mencionada no art. 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pelas quais se verificará o enquadramento de cada candidato no conceito de Conselheiro Independente.

- c. **Indicação de Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração** - A realização da eleição para os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	Nº	PIM/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

Administração será feita pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto.

4.3 Requisitos e Procedimentos para indicação - Diretoria

A Diretoria é o órgão colegiado executivo da Administração, e seus membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.


- a. **Requisitos para Indicação – Diretoria.** Os cargos de Diretoria serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional.

Todos os candidatos a cargos de Diretoria deverão ser pessoas idôneas, honradas, de reputação ilibada, competentes, experientes, qualificadas, com formação superior, compromissadas e com disponibilidade para o exercício da função, e que não respondam a qualquer delito criminal.

Os candidatos deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios previstos no Código de Ética da Companhia e com os valores corporativos previstos nas demais Políticas da Companhia.

- b. **Procedimento para Indicação – Diretoria.** Os nomes dos candidatos a cargos de Diretoria serão avaliados pelo Comitê de Auditoria e Compliance, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração sobre eventuais impedimentos ligados a esta Política.


O Comitê de Auditoria e Compliance poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnem todas as condições aqui estabelecidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	Nº	PIM/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

5. IMPEDIMENTOS PARA CONSELHEIROS, MEMBROS DE COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Esta Política veta a indicação de candidatos a membros da administração, seja como membro do Conselho de Administração, de qualquer Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração e/ou da Diretoria, nos casos:

- a. Haver condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde, eleitorais, para os quais a lei comine em pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes, drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- b. Haver exclusão do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- c. Existir impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d. Ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- e. Ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em Diretoria, conselhos consultivos, de administração ou fiscal, observada a prerrogativa prevista no §3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- f. Ter interesse conflitante com a sociedade, observada a prerrogativa prevista no §3º do artigo 147 da Lei das S.A., presumindo-se como conflitada a pessoa que cumulativamente, sem prejuízo de outras situações de conflito de interesses decorrentes da lei societária e normas ou decisões da CVM: (i) tenha sido eleita por acionista que exerça o cargo de conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	Nº	PIM/ 01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu. Tal presunção somente se opera se o conselheiro de administração em questão houver sido eleito apenas com os votos do referido acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição;

- g.** Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- h.** Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- i.** Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- j.** Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica na qual seu cônjuge, companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau participem e, portanto, possam ser beneficiados ou venham a influenciar em seus atos de gestão; e
- k.** Receber presentes de quem tenha interesse em decisão do colegiado do qual participe, fora dos limites e condições estabelecidos por regulamento ou pelas Políticas da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política de Indicação dos Membros da Administração foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 08/10/2020 e tem a partir da data estabelecida no âmbito de tal aprovação societária, observado o disposto na regulamentação aplicável e em deliberações subsequentes nesse sentido pelo Conselho de Administração.

Esta Política será publicado na página web da Companhia para sua divulgação geral.